



**DECRETO MUNICIPAL Nº 183, DE 13 DE JUNHO DE 2024**

*Regulamenta o "Projeto Renda Colaborativa", no âmbito do Município de Cortês-PE, aprovado pela Resolução nº 031/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho, e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 033, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que "define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos";

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho, e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 031/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o "Projeto Renda Colaborativa", no âmbito do Município de Cortês-PE, aprovado pela Resolução nº 031/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho.

**Art. 2º** O "Projeto Renda Colaborativa" tem como foco o acesso a oportunidades de ocupação e renda por meio do pagamento de uma (1) bolsa no valor limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a concessão de no mínimo uma (1) cesta básica mensal à pessoa participante do projeto, decorrente da sua ativa de colaboração com a prestação de serviços à população em geral, com carga horária de até 20h (vinte horas) semanais, limitada a até 160h (cento e sessenta horas) mensais conforme a necessidade da realização das atividades, além de fardamento.

§ 1º Poderá participar do programa a pessoa com idade a partir dos 18 (dezoito) anos completos, que não esteja fazendo parte do "Projeto Renda Colaborativa Juvenil" instituído por meio do Decreto Municipal nº 178, de 29 de maio de 2024, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade comprovada e risco social, provenientes de famílias de baixa renda, cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico.

§ 2º O beneficiário deste programa deve ser obrigatoriamente residente no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

município de Cortês, ficando limitada a participação de uma pessoa por núcleo familiar.

**Art. 3º** O projeto regulamentado neste decreto terá como foco a promoção do acesso da pessoa em situação de vulnerabilidade social à aprendizagem profissional, com o intuito de fomentar o seu acesso ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Fica garantido à pessoa participante do “Projeto Renda Colaborativa” o amplo acesso à educação ofertada por este município, não podendo conflitar o seu turno de estudos com os horários de atuação no projeto.

**Art. 4º** A cesta básica a ser concedida ao beneficiário do projeto atenderá o disposto no anexo único deste decreto.

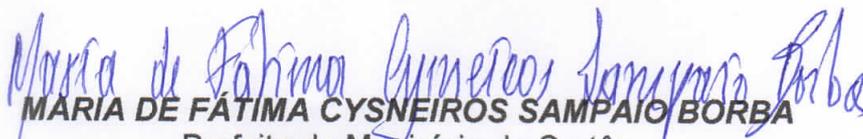
**Art. 5º** O projeto aqui disciplinado terá o período de execução de no mínimo 8 (oito) meses, podendo haver prorrogação e reprogramação do projeto conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, com avaliação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 6º** A execução deste projeto será de forma integrada e articulada entre a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** As despesas com a execução do “Projeto Renda Colaborativa” ficam por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de junho de 2024, 70º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Unid.	Quant.	Item
Pct.	02	Feijão Mulatinho
Pct.	02	Arroz Parbolizado
Pct.	02	Açúcar Cristal
Pct.	02	Macarrão
Pct.	03	Flocão Milho
Pct.	02	Leite em Pó Integral
Pct.	01	Café pó torrado e moído
Lata	01	Óleo de soja
Pct.	01	Carne bovina em conserva
Pct.	01	Bolacha salgada

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 183, DE 13 DE JUNHO DE 2024**

*Regulamenta o “Projeto Renda Colaborativa”, no âmbito do Município de Cortês-PE, aprovado pela Resolução nº 031/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 033, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que “define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho, e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 031/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o “Projeto Renda Colaborativa”, no âmbito do Município de Cortês-PE, aprovado pela Resolução nº 031/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho.

**Art. 2º** O “Projeto Renda Colaborativa” tem como foco o acesso a oportunidades de ocupação e renda por meio do pagamento de uma (1) bolsa no valor limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a concessão de no mínimo uma (1) cesta básica mensal à pessoa participante do projeto, decorrente da sua ativa de colaboração com a prestação de serviços à população em geral, com carga horária de até 20h (vinte horas) semanais, limitada a até 160h (cento e sessenta horas) mensais conforme a necessidade da realização das atividades, além de fardamento.

§ 1º Poderá participar do programa a pessoa com idade a partir dos 18 (dezoito) anos completos, que não esteja fazendo parte do “Projeto Renda Colaborativa Juvenil” instituído por meio do Decreto Municipal nº 178, de 29 de maio de 2024, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade comprovada e risco social, provenientes de famílias de baixa renda, cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico.

§ 2º O beneficiário deste programa deve ser obrigatoriamente residente no município de Cortês, ficando limitada a participação de uma pessoa por núcleo familiar.

**Art. 3º** O projeto regulamentado neste decreto terá como foco a promoção do acesso da pessoa em situação de vulnerabilidade social à aprendizagem profissional, com o intuito de fomentar o seu acesso ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Fica garantido à pessoa participante do “Projeto Renda Colaborativa” o amplo acesso à educação ofertada por este município, não podendo conflitar o seu turno de estudos com os horários de atuação no projeto.

**Art. 4º** A cesta básica a ser concedida ao beneficiário do projeto atenderá o disposto no anexo único deste decreto.

**Art. 5º** O projeto aqui disciplinado terá o período de execução de no mínimo 8 (oito) meses, podendo haver prorrogação e reprogramação do projeto conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, com avaliação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 6º** A execução deste projeto será de forma integrada e articulada entre a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** As despesas com a execução do “Projeto Renda Colaborativa” ficam por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de junho de 2024, 70º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita do Município de Cortês

#### **ANEXO ÚNICO**

<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Item</b>
Pct.	02	Feijão Mulatinho
Pct.	02	Arroz Parbolizado
Pct.	02	Açúcar Cristal
Pct.	02	Macarrão
Pct.	03	Flocão Milho
Pct.	02	Leite em Pó Integral
Pct.	01	Café pó torrado e moído
Lata	01	Óleo de soja
Pct.	01	Carne bovina em conserva
Pct.	01	Bolacha salgada

**Publicado por:**

Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:BCF25B6B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/06/2024. Edição 3618  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>